

EMENDA Nº. 60 / 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 89 / 2025 (LDO 2026)

Assunto: Adiciona NOVA AÇÃO: Realização da **Campanha de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantil – Lei Ordinária nº 2.239/2022**, como Prioridade e Meta da Administração Municipal, no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026).

EMENDA ADITIVA

Adiciona NOVA AÇÃO como Prioridade e Meta da Administração Municipal no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026), no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 1º **Esta Emenda** adiciona NOVA AÇÃO como Prioridade e Meta da Administração Municipal no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026).

Art. 2º Fica adicionada no Artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025, no Eixo I – Assistência Social e Direitos Humanos, a seguinte NOVA AÇÃO: Realização da **Campanha de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantil – Lei Ordinária nº 2.239/2022**, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º



(...)

Eixo I – Assistência Social e Direitos Humanos

(...)

Realizar a Campanha de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantil – Lei Ordinária nº 2.239/2022 (Incluída por esta Emenda)

Art. 3º - Fica adicionada no **ANEXO II – EIXOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026**, no Eixo I – Assistência Social e Direitos Humanos, a seguinte nova ação:

ANEXO II

EIXOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026

(...)

Eixo I – Assistência Social e Direitos Humanos

✓ **Realização da Campanha de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantil – Lei Ordinária nº 2.239/2022**

Finalidade: **Desenvolver e implementar campanhas educativas obrigatórias em bares, boates, restaurantes, casas de shows e estabelecimentos similares, conforme a legislação.**

Meta: **Confeccionar, distribuir e fiscalizar a afixação de materiais de conscientização e denúncia nos estabelecimentos comerciais definidos em lei.**

Unidade: 1



Prazo de Execução: 2026

(Incluído por esta Emenda)

Art. 4º - Fica adicionada no **ANEXO III – AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026**, na **Unidade Orçamentária 02.171 – Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos**, a seguinte nova ação:

**ANEXO III
AÇÕES PRIORITÁRIAS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O
EXERCÍCIO 2026**

**02.171 – SECRETARIA MUNICIPAL DA
MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS**

(...)

**Realização da Campanha de Combate ao
Abuso e à Exploração Sexual Infantil – Lei
Ordinária nº 2.239/2022 (Incluída por esta
Emenda)**

Art. 5º - Para efeitos legais, fica determinado por esta Emenda que, com a inclusão da referida nova ação na LDO 2026, tal ação também deverá constar como Meta/Prioridade da Administração Pública no texto da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Art. 6º - Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025 (LDO 2026) e entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 8 de julho de 2025.

Thiago Fernandes
Thiago Fernandes da Silva
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Excelentíssima Chefe do Poder Executivo Municipal,

Submeto à apreciação dos nobres pares a presente Emenda ao Projeto da LDO 2026, com o objetivo de assegurar o cumprimento da **Lei Ordinária nº 2.239/2022**, que determina a **divulgação obrigatória de mensagens de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes em estabelecimentos comerciais** como bares, restaurantes, casas de shows e congêneres no Município de Parnamirim/RN.

A proposta visa incluir essa importante política de proteção da infância e da adolescência como ação prioritária da Administração Municipal, garantindo a alocação de recursos específicos para sua implementação e fiscalização. A afixação de mensagens educativas e de denúncia em ambientes públicos e privados com grande circulação de pessoas é medida simples, porém extremamente eficaz para coibir a violação de direitos.


Essa ação contribui com os compromissos assumidos pela gestão com o enfrentamento à violência sexual infantojuvenil e deve integrar de forma permanente o orçamento público como um dever do poder público municipal.

Por se tratar de ação legalmente instituída e de relevante impacto social, é essencial que conste no planejamento orçamentário de 2026, inclusive para possibilitar o direcionamento de emendas parlamentares voltadas à sua execução.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente Emenda.

Termos em que,
Pede deferimento.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 8 de julho de 2025.


Thiago Fernandes da Silva
Vereador Autor